

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**HELOÍSE LIMAS TOMAZ**

**ÉTICA DO CONTADOR: A PERCEPÇÃO DOS ACADÊMICOS DO CURSO DE  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNESC**

**CRICIÚMA**

**2019**

**HELOÍSE LIMAS TOMAZ**

**ÉTICA DO CONTADOR: A PERCEPÇÃO DOS ACADÊMICOS DO CURSO DE  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNESC**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Luciano Rocha Ducioni

**CRICIÚMA**

**2019**

**HELOÍSE LIMAS TOMAZ**

**ÉTICA DO CONTADOR: A PERCEPÇÃO DOS ACADÊMICOS DO CURSO DE  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNESC**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharelado, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Formação e Exercício Profissional.

Criciúma, 29 de novembro de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Luciano da Rocha Ducioni - Especialista - (UNESC) - Orientador

---

Prof. Milla Lúcia Ferreira Guimarães - Mestra - (UNESC) - Examinadora

---

Prof. Ana Paula dos Santos - Mestra - (UNESC) - Examinadora

**Dedico esse estudo a minha mãe, Andreia Limas, a razão para que eu alcançasse esse objetivo, sem medir esforços para me incentivar e pela dedicação incondicional. E meu pai Otávio Tomaz Filho (*in memoriam*), que sempre acreditou em mim!**

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço à Deus, por proteger minha jornada, iluminando meus passos e me abençoando, sem Ele nada seria possível.

À minha mãe, Andreia Limas, minha base, por me incentivar a sempre seguir em frente, por sempre me apoiar nos bons e ruins momentos. Minha eterna gratidão a ela, por tudo que fez e fará por mim.

Ao meu orientador Luciano, por me auxiliar, pela compreensão, dedicação e por todas as contribuições feitas para realização desse projeto.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que direta ou indiretamente, contribuíram nessa jornada.

**“Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu.”**

**Eclesiastes 3,1**



## ÉTICA DO CONTADOR: A PERCEPÇÃO DOS ACADÊMICOS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNESC

Heloíse Limas Tomaz<sup>1</sup>

Luciano Rocha Ducioni<sup>2</sup>

**RESUMO:** A ética no exercício da profissão contábil possui grande relevância no meio social. Diante disso, destaca-se a necessidade do aprendizado dos futuros profissionais no que diz respeito aos preceitos éticos, para que mantenham posturas mais adequadas na realização de suas atividades. O presente artigo tem como objetivo geral analisar a percepção dos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), sobre o Código de Ética Profissional do Contador. Esta pesquisa, em relação ao objetivo geral caracteriza-se como caráter qualitativo com uma abordagem descritiva. Em relação aos procedimentos, classificam-se como bibliográfico e levantamento/Survey, com aplicação de um questionário com os acadêmicos do curso de Ciências Contábeis. Por meio da amostragem de 197 respondentes, foi realizado a análise dos resultados. A pesquisa apontou 113 respondentes do gênero feminino e 84 do gênero masculino. Com base nos resultados encontrados, constatou-se que os acadêmicos possuem conhecimentos sobre a importância da ética na prática da profissão contábil.

**PALAVRAS – CHAVE:** Ética e Legislação Profissional. Código de Ética Profissional do Contador. Ciências Contábeis.

**ÁREA TEMÁTICA:** Tema 08 – Formação e Exercício Profissional

### 1 INTRODUÇÃO

No âmbito da profissão contábil, o contador além de buscar por constantes atualizações para atender a necessidade do mercado, que sofre contínuas transformações, avanços tecnológicos e alterações de legislações, possui o Código de Ética, demonstrando seus preceitos e a postura mais adequada pela qual deve se conduzir no exercício das suas atividades profissionais.

Por outro lado, Vale, Ferreira e Weisner (2016) abordam que, desde os primórdios da sociedade, sempre existiu a necessidade de criação de regras para pacificar o convívio em grupos, sendo assim, a moral é formada por opiniões individuais, tendo a necessidade de se definir o que é aceito por todos. A ética, pode ser definida como a forma escrita da moral, aceita em um determinado grupo, sem uma ética estabelecida, cada profissional poderia agir de acordo com suas convicções pessoais.

A ética é uma ciência, caracterizada ao comportamento do homem perante a sociedade, possuindo objetivos, leis e métodos próprios, tendo por finalidade a moral

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Especialista, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



(NALINI, 2014). Para Kraemer (2000), a palavra “ética” tem origem do grego *ethos*, que significa costumes ou habilidades de conduta.

Em todas as áreas, existem constantes buscas pelo reconhecimento e sucesso profissional, sendo indispensável nas práticas, exercer os princípios estabelecidos pelo código de ética, usufruindo as normas para desenvolver o papel de forma exemplar e plausível (KLOECKNER; LIMA, 2019).

Perante a conduta ética dos profissionais da contabilidade, atua o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com propósito de habilitar a prática do contador, estabelecendo diretrizes na profissão (FORTES, 2005).

Visando garantir a prática da conduta ética do profissional da área contábil, no dia 1º de junho de 2019, entrou em vigor a atualização do Código de Ética Profissional do Contador (CEPC), o qual faz parte da Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Geral (NBC PG 01), que obteve aprovação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, no dia 07 de fevereiro de 2019. O novo conteúdo substituiu o código vigente até então, que era regulado por meio da Resolução CFC nº 803/1996 (CFC, 2019).

A contabilidade propicia o exercício de vários tipos de funções. Neste sentido, é necessário o aperfeiçoamento constante para atender a evolução do mercado, obtendo os conhecimentos necessários acerca do Código de Ética, para evitar decisões equivocadas e manter uma correta postura profissional no exercício de suas atividades em conformidade com os padrões éticos que a classe profissional (TRENTIN; DOMINGUES; CASTRO, 2008). Diante desse cenário, surge a seguinte questão pesquisa: Qual a percepção dos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis da UNESC, sobre o Código de Ética Profissional do Contador?

O objetivo geral deste estudo consiste em identificar a percepção dos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), acerca do Código de Ética Profissional do Contador. Para auferir o objetivo geral desta pesquisa, tem-se os seguintes objetivos específicos: a) Abordar aspectos relacionados à regulamentação da profissão; b) Demonstrar a importância da ética no exercício da profissão; e c) Verificar a percepção dos acadêmicos sobre os princípios éticos na contabilidade.

Assim, a escolha do tema justifica-se devido a importância da ética profissional. Tendo em vista que o conhecimento acerca da ética torna o profissional mais qualificado, evitando algum tipo de penalidade. Na contabilidade, precisa-se de domínio técnico, habilidades no desenvolver da profissão, formação didática e humanista. O desenvolvimento do trabalho de maneira ética é imprescindível para alcançar credibilidade nos serviços prestados, práticas básicas na aplicação da profissão dos futuros contadores. Sendo assim, é fundamental o conhecimento das responsabilidades profissionais, já que suas funções não estão atreladas exclusivamente a orientação e execução de suas obrigações. Mas, priorizar ações com ética, contribuindo para o sucesso profissional (ROSA; FEIL, 2017).

Almeja-se que este artigo a partir do estudo com os acadêmicos do curso de Ciências Contábeis, possa contribuir no melhor entendimento a respeito do código de ética no exercício da profissão contábil, com o propósito de demonstrar aos futuros profissionais e também para os atuantes, sobre a importância do tema abordado. Destaca-se assim, a importância de verificar as normas vigentes, para evitar atitudes contrárias estabelecidas no CEPC. Portanto, o estudo propicia o conhecimento qualificado no que diz respeito à ética e responsabilidades profissionais, tornando o





profissional mais completo, e demonstrar sob o olhar dos alunos do Curso de Ciências Contábeis o grau de entendimento perante o objetivo proposto.

Após a seção introdutória, o presente trabalho segue estruturado da seguinte maneira: Fundamentação teórica, abordando a revisão de literatura dos estudos em torno da contabilidade, enfatizando a história da contabilidade, seguido dos órgãos fiscalizadores e regulamentadores da profissão contábil e a ética profissional; após, são indicados os procedimentos metodológicos; em seguida a abordagem do estudo de caso; por fim, a apresentação e análise de resultados e as considerações finais.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção, tem por finalidade abordar o tema que compõe conceitos teóricos pertinentes a história da contabilidade e regulamentos da profissão contábil. Realçando a ética no exercício da profissão.

### 2.1 CONTABILIDADE

A contabilidade existe desde o princípio da civilização, tendo uma direta ligação com o interesse do homem em registrar trocas de mercadorias. Nessa prática, os comerciantes anotavam os bens, direito e obrigações, no interesse de proteger suas propriedades e seguir com suas transações. Esses homens, ao falecer, deixavam um legado aos entes próximos, em aspecto de herança, que hoje é denominado de patrimônio (REIS; SILVA, 2007).

Segundo Ludícibus (2010), os sinais da existência da contabilidade surgiram cerca de 2.000 anos antes de Cristo. O homem primitivo contava seus investimentos de caça, seus rebanhos entre outros, entretanto, nesta prática já estavam evidenciando a contabilidade. Os primeiros surgimentos de contabilização, manifestou-se no terceiro milênio antes de Cristo, na Suméria (hoje Iraque), na China e também no Egito.

Ludícibus e Marion (2007), complementam que a contabilidade a começar dos povos primitivos, existe para necessidade de preservar patrimônios acerca da troca de bens, medir e controlar.

Em 1869, surgiu a Associação dos Guarda-Livros da Corte, reconhecido oficialmente no ano posterior por meio do Decreto Imperial nº 4.475. Guarda-Livros, antigamente era a expressão utilizada para os profissionais da contabilidade, cujas principais atividades era controlar entradas e saídas de dinheiro, realizar contratos e distrato e escrituração mercantil. Era exigido desses profissionais o domínio das línguas portuguesa e francesa, além de uma boa caligrafia. Ainda de acordo com Reis e Silva (2007), Guarda-Livros foi a primeira profissão liberal regulamentada no país.

Na circunstância de ciência social, a contabilidade tem por objetivo o patrimônio, abrangendo bens, direitos e obrigações. As informações geradas com a contabilidade devem prestar informações úteis e claras aos usuários auxiliando na tomada de decisões (OLIVEIRA, 2005).

Os usuários da contabilidade podem ser representados por internos e externos, sendo eles, pessoas que se utilizam da contabilidade como base confiante para avaliar a situação da empresa e na tomada de decisões, podendo ser mantida para as pessoas físicas e jurídicas (MARION, 2015).

De acordo com este pensamento de Ludícibus e Marion (2007), as atividades básicas atribuídas aos profissionais contábeis é gerenciar informações aos usuários



da contabilidade no que diz respeito a tomada de decisões. Desta forma, são coletadas informações econômicas, avaliando monetariamente e registrando para gerar relatórios para tomada de decisões.

## 2.2 REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO CONTÁBIL NO BRASIL

A profissão contábil foi instituída e legalmente regularizada pela Legislação Federal, sob o Decreto-Lei 9.295, de 27 de maio de 1946, com posterior alteração por meio da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que cria o Conselho Regional de Contabilidade, estabelecendo duas categorias profissionais: contador e técnico de contabilidade (FORTES, 2005).

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto- Lei.

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal da Contabilidade e pelos Conselhos Regionais da Contabilidade a que se refere o art 1º.

Art. 3º Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais. (BRASIL, 2010)

O Conselho Federal de Contabilidade, atua no intuito de intensificar fiscalizações aos profissionais contábeis, examinar regularidade do exercício da profissão para melhores adequações, junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade, visando habilitar a prática do Contador e Técnico em Contabilidade, estabelecendo diretrizes na profissão (MADRUGA, 2001).

Conforme exposto, no parágrafo 2º do art. 12, do Decreto-Lei 9.295, de 27 de maio de 1946, introduzido pela Lei 12.249/2010, no que diz respeito os técnicos em contabilidade, que assim dispõe:

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão. (BRASIL, 2010)

Conforme disposto na Lei 12.249, de junho de 2010, da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, regulamenta a realização do Exame de Suficiência para obter o registro profissional nos Conselhos Regionais de Contabilidade. Desde então, para exercer atividades pertinentes a profissão contábil, bacharéis formados, necessitam realizar o exame que acontece a cada duas vezes no ano (GALVÃO, 2016).

No que diz respeito aos técnicos em contabilidade, os registros permitidos perante os Conselhos Regionais de Contabilidade são somente para aqueles que solicitaram até dia 1º de junho de 2015, a partir desta data, é permitido solicitações de registros apenas os bacharéis em Ciências Contábeis (CFC, 2016).



A execução das atividades profissionais é de competência do contador habilitado a executar funções não cabíveis ao técnico em contabilidade (FORTES, 2005).

### 2.2.1 Conselho Federal de Contabilidade

Em 1945, ocorreu no Rio de Janeiro (RJ), a 1ª Convenção Nacional dos Contabilistas, a pauta de discussão na convenção foi o anteprojeto da Lei de Regência da profissão do contador. Em seguida, no ano de 1946, foi sancionado o Decreto-Lei 9.295, nomeado como Lei de Regência Profissional dos Profissionais da Contabilidade e criados os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade. Dessa forma, o Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução nº 03 de 02 de outubro do ano de 1946, baixou instruções para instalar os Conselhos Regionais de Contabilidade (CARVALHO, 2009).

O Conselho Federal de Contabilidade, foi criado e conduzido por meio de legislação específica, pelo Decreto-Lei 9.295 de 27 de maio de 1946, na qual possui estrutura e exercícios regulamentados por meio da Resolução CFC 1.370, de 8 de dezembro de 2011, que aprovou o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (CFC, 2014).

Para cada Estado, existe um representante conselheiro do CFC e um no Distrito Federal, totalizando 27 conselheiros efetivos (CFC, 2014). De acordo com o previsto no art. 17º da Resolução CFC nº 1.370/2011, suas principais competências são:

- I- elaborar, aprovar e alterar o Regulamento Geral e o seu Regimento Interno;
- II- adotar as providências e medidas necessárias à realização das finalidades dos Conselhos de Contabilidade;
- III- exercer a função normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e execução deste Regulamento e à disciplina e fiscalização do exercício profissional;
- IV- elaborar, aprovar e alterar as Normas Brasileiras de Contabilidade de Natureza Técnica e Profissional e os princípios que as fundamentam; (BRASIL, 2011)

Entre outros parágrafos importantes previstos no art. 17º, destaca-se VIII e XXI, que diz respeito ao CFC a suas competências, fiscalizar, acompanhar e disciplinar o exercício da profissão contábil em todo território nacional. Alterar e editar o Código de Ética Profissional do Contador, a respeitar a legislação em vigência (BRASIL, 2011).

### 2.2.2 Conselhos Regionais de Contabilidade

O Conselho Regional de Contabilidade é uma Autarquia Federal, regido por meio do Decreto Lei nº 9.295/46, com posteriores alterações dos Decretos-Leis nº 9.710/46 e 1.040/69 e pelas Leis nº 570/48, 4.695/65, 5.730/71, 11.160/05 e 12.249/2010. Para cada Estado, há um Conselho Regional instalado (BRASIL, 2010).

O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, constituiu competências dos Conselhos Regionais de Contabilidade, há observar os dispostos no art. 18º do regulamento CFC nº 1.370/11 (BRASIL, 2011).



- I- adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- II- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CFC;
- III- elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;
- IV- eleger os membros do Conselho Diretor, dos órgãos colegiados internos e o representante no Colégio Eleitoral de que trata o Art. 10;
- V- processar, conceder, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil; (BRASIL, 2011)

A principal função dos Conselhos Regionais de Contabilidade é a de fiscalizar o desempenho dos contadores e técnicos em contabilidade, com a finalidade de garantir que esses profissionais não estejam cometendo algum tipo de infrações. Além disso, é dever também dos Conselhos Regionais estabelecer normas e princípios para os profissionais contábeis (BRASIL, 2011).

### 2.3 PROFISSÃO CONTÁBIL

O artigo 2º da Resolução CFC nº 560 de 28 de outubro de 1983, define o exercício da profissão contábil, podendo o contador ser autônomo ou profissional liberal, que trata as seguintes funções: analista contábil ou fiscal, auditor interno ou externo, perito contábil, consultor, *controller*, professor, escritor, fiscal de tributos, profissional em órgãos públicos, pesquisador, planejador e redator. Essas funções podem ser exercidas em cargos de chefe, diretor, gerente, encarregado entre outros (BRASIL, 1983).

O profissional contábil, assume um papel importante dentro das organizações, pois é ele o responsável em fornecer informações aos seus usuários, analisando o passado, presente e o futuro (SILVA, 2003).

A profissão contábil tem objetivo de orientar e prestar informações baseadas nos fenômenos patrimoniais de determinada organização, possibilitando assim o cumprimento de deveres sociais, econômicos e legais (SÁ, 2007).

### 2.4 ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL

O código de ética, é uma norma a ser seguida pelos profissionais contábeis, para que mantenham atitudes comportamentais em relação as questões éticas, no intuito de alcançar um diferencial para o sucesso, protegendo interesses de seus usuários, de forma que suas funções não os prejudiquem (VIEIRA, 2006).

A ética profissional é uma importante ferramenta para a gestão das organizações, para atingir seus objetivos, faz-se necessário cumprir e realizar o que é legal de acordo com o CEPC. Nas organizações contábeis a aplicação do Código de Ética é um diferencial competitivo, uma vez que as organizações contábeis envolvem relações de troca de responsabilidades técnicas (VIEIRA, 2006).

Sá (2009) enfatiza que, o fato de existir diversos profissionais atuantes na mesma área, houve a necessidade de criar Códigos de Ética para cada profissão. Esses profissionais devem adotar condutas éticas descritas no Código de Ética de seus ofícios.



Diante de todos os problemas encontrados no cotidiano dos profissionais contábil, é necessário agir com perseverança e honestidade, evitando assim, cometer atitudes que venham a denigrir a imagem de toda a classe (CORRÊA; FERREIRA, 2005).

## 2.5 O CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTADOR

O primeiro Código de Ética dos profissionais da contabilidade teve início no Brasil em Belo Horizonte (MG) no ano de 1950, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade, no V Congresso Brasileiro de Contabilidade. Após, processos de amadurecimentos e estudos, no ano de 1970 houve uma atualização do Código, por intermédio da Resolução CFC nº 290/1970. Um melhoramento no código ocorreu em 1996, pela Resolução CFC nº 803/1996 com posteriores alterações em vigor (JUCHTECHCHEN; ANDRÉ, 2015).

A Resolução CFC nº 803/1996, que aprovou o CEPC, foi revogada pela Norma NBC PG 01, em vigência desde 1º de junho de 2019. Esta norma tem como objetivo no Código de Ética Profissional “fixar a conduta do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe” (BRASIL, 2019).

### 2.5.1 Deveres da profissão contábil

Mediante ao exercício de suas atividades, os profissionais contábeis possuem deveres, demonstrando formas corretas para conduzir e realizar os serviços prestados, devendo estar sempre atentos à legislação vigente (BRASIL, 2019).

De acordo com o previsto no item 04, da norma NBC PG 01, é dever do contador:

- (a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; (b) recusar sua indicação em trabalho quando reconheça não se achar capacitado para a especialização requerida; (c) guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade; (d) informar a quem de direito, obrigatoriamente, fatos que conheça e que considere em condições de exercer efeito sobre o objeto do trabalho, respeitado o disposto na alínea (c) deste item; (BRASIL, 2019).

Os serviços prestados, devem ser realizados com responsabilidade, atenção e honestidade, esses deveres são fundamentais no exercício da profissão contábil. Sendo a responsabilidade, um reflexo da conduta moral. As informações contábeis transportam dados de extrema importância para as organizações ou de quem utiliza os serviços, informações na qual jamais podem ser reveladas para terceiros ou concorrência (BRASIL, 2019).



### 2.5.2 Vedações do contador

Faz-se necessário o conhecimento a respeito das vedações impostas no exercício profissional do contador, evitando cometer irregularidades (BRASIL, 2019). No item 05 da NBC PG 01, no que diz respeito ao desempenho das funções do contador, é vedado ao profissional:

(a) assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe; (b) auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita; (c) assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem alheio à sua orientação, supervisão ou revisão; (d) exercer a profissão, quando impedido, inclusive quando for procurador de seu cliente, mesmo que com poderes específicos, dentro das prerrogativas profissionais; (e) facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos não habilitados ou impedidos; (BRASIL, 2019).

Conforme disposto no item 05 o contador é vedado exercer a profissão quando estiver impedido de executar tais atividades, ou facilitar o exercício da profissão para profissionais impedidos ou não habilitados. A responsabilidade dos trabalhos executados é do contador, sua assinatura é vedada em trabalhos que não foram realizados por ele mesmo. Denigrir a imagem do colega de profissão não condiz com atitudes éticas, a melhor forma do profissional contábil conquistar clientes é por meio de suas competências (BRASIL, 2019).

### 2.5.3 Valor dos serviços profissionais

O item 07, destaca valor e publicidade dos serviços profissionais, considerando os seguintes elementos:

(a) a relevância, o vulto, a complexidade, os custos e a dificuldade do serviço a executar; (b) o tempo que será consumido para a realização do trabalho; (c) a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços; (d) o resultado lícito favorável que, para o contratante, advirá com o serviço prestado; (e) a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente; e (f) o local em que o serviço será prestado. (BRASIL, 2019).

Ao estabelecer valores de honorários, os profissionais devem considerar a dificuldade para a realização dos serviços, quantidade de horas gastas, complexidade na execução, avaliar o grau de importância do serviço prestado para a organização e a mão de obra necessária na execução das atividades (BRASIL, 2019).

### 2.5.4 Penalidades

Ao agir em desacordo com o CEPC, os profissionais ficam sujeitos a penalidades disciplinares conforme dispõe no item 20, podendo ser aplicadas uma das seguintes punições “(a) advertência reservada; (b) censura reservada; ou (c) censura pública” (BRASIL, 2019).

Para toda e qualquer atitude contrária ao Código de Ética, existe uma pena que correspondera a gravidade da infração (BRASIL, 2019).



### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, serão apresentados o enquadramento metodológico da pesquisa e os procedimentos necessários para a coleta e análise de dados.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Em relação à abordagem do problema, esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa. Para Martins Junior (2015), a pesquisa qualitativa compreende análises mais profundas acerca do que está sendo estudado, detalhando por meio de descrições, análises e comparações.

Referente aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois de acordo com Martins Junior (2015), consiste em compreender fenômenos efetivos, procurando descrevê-los, compará-los e interpretá-los sem manipular dados que os ocasionaram. Prodanov e Freitas (2013) complementam que, a pesquisa descritiva utiliza fatos que foram observados, sem a intervenção do pesquisador, envolvendo técnicas padronizadas para coleta de dados, como aplicação de questionário.

Quanto às estratégias, os procedimentos sustentam-se de um estudo bibliográfico. De acordo com Carvalho (2011), a pesquisa bibliográfica consiste em todas bibliográficas já publicadas anteriormente, tais como revistas, livros, jornais, com propósito de consultar diversas fontes e coletando dados a respeito do tema a ser explanado.

E, levantamento/*Survey*, em decorrência dos questionários aplicados com os acadêmicos do curso de Ciências Contábeis para realizar a coleta de dados. Para Raupp e Beuren (2006), levantamento consiste no mapeamento implantado na realidade de determinada população.

#### 3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para a coleta de dados, realizou-se um questionário baseado na escala de Likert, composto por 16 perguntas objetivas e aplicadas pessoalmente aos acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis da primeira a nona fase da Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina em outubro do ano de 2019. Essa pesquisa obteve 197 respostas dos estudantes. As perguntas foram subdivididas em 3 blocos, sendo eles: (A) – Perfil do Respondente; (B) – Conhecimento Quanto ao CEPC; e, (C) Ética na Formação Profissional (APÊNDICE 1).

Os dados após serem coletados, foram tabulados em planilha eletrônica e para compreender melhor os resultados obtidos, as informações encontradas foram representadas por meio de gráficos.

### 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção, expõe-se os resultados da pesquisa, tomado por base as análises das respostas dos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis.

#### 4.1 DADOS DA PESQUISA – PERFIL DOS RESPONDENTES

Verificou-se junto à coordenação do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, o número de acadêmicos matriculados no



segundo semestre do ano de 2019, apurou-se que eram um total de 415, sendo 234 do gênero feminino e 181 acadêmicos do gênero masculino.

Logo após, os questionários foram entregues pessoalmente para 233 acadêmicos de primeira a nona fase, porém, foram considerados para o presente estudo 197 respostas, em decorrência do não preenchimento ou rasuras.

Desses, 35,5% dos acadêmicos cursam da primeira a terceira fase e 64,5% estão cursando da quarta a nona fase.

Dos pesquisados, 113 são do gênero feminino (57,4%), 84 do gênero masculino (42,6%), 171 acadêmicos possuem idades entre 17 a 24 anos (86,8%), 18 com idades entre 25 a 30 anos (9,1%) e, apenas 8 acadêmicos com idade entre 31 a 40 anos (4,1%). Dos respondentes, 88 exercem atividade profissional na área contábil (44,7%), sendo a maioria em empresa (54,5%), organização contábil (39,8%), órgão público (3,4%), em entidades (2,3%). No momento da pesquisa 55,3% dos respondentes não exerciam atividades profissionais ligadas na área contábil.

Com base nas pesquisas, a Tabela 1 traz o gênero dos pesquisados.

Tabela 1 – Gênero

Gênero	Quantidade	%
Feminino	113	57,4%
Masculino	84	42,6%
Total	197	100%

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme se observa na Tabela 1, percebe-se que existe um maior número de respondentes do gênero feminino. No que diz respeito a idade, maioria dos acadêmicos respondentes possuem idades de 17 a 24 anos, conforme Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Idade

Idade	Quantidade	%
17 a 24 anos	171	86,8%
25 a 30 anos	18	9,1%
31 a 40 anos	8	4,1%
Total	197	100%

Fonte: Dados da pesquisa

## 4.2 CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

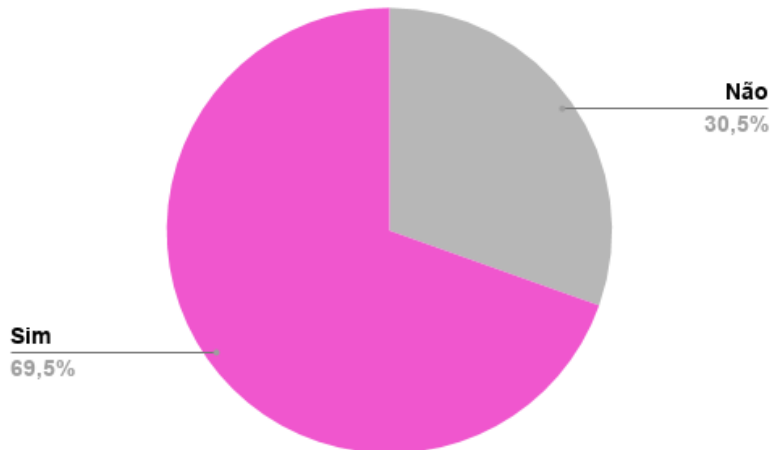
Nessa seção, discorre-se sobre os resultados acerca do conhecimento dos acadêmicos a respeito do Código de Ética Profissional do Contador, a quantidade de acadêmicos que tiveram acesso ao código de ética, onde o fato ocorreu, os que cursaram a disciplina, o conhecimento da norma que regulamenta o código de ética, retenção de documentos e penalidades em caso de violação ao código de ética.

Quando questionados se tiveram acesso ao código de ética 69,5% dos acadêmicos responderam que sim, 30,5% ainda não acessaram. A Figura 1 apresenta os resultados.





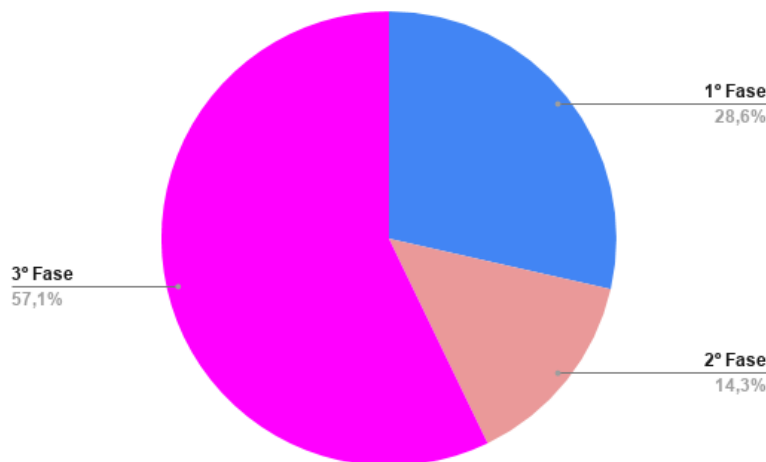
Figura 1 – Acesso ao código de ética



Fonte: Dados da pesquisa

Na Figura 1 é possível observar que a maioria dos acadêmicos teve acesso ao Código de Ética. Ao ser questionados sobre o local que o fato ocorreu 94,9% responderam que foi por meio da Disciplina de Ética e Legislação Profissional, outros 5,1% dos respondentes informaram ter visto o CEPC na Empresa em que trabalham.

Figura 2 – Acadêmicos que ainda não cursaram disciplina de ética, mas já acessaram o CEPC



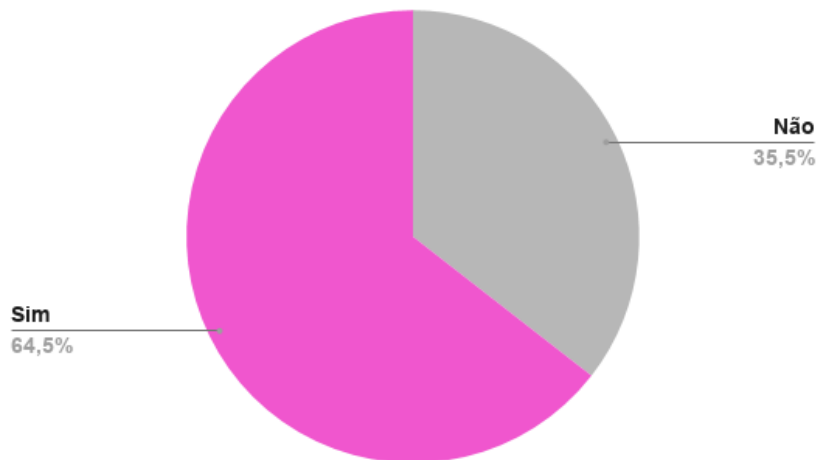
Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se na Figura 2 que 5,1% dos respondentes ainda não cursaram a Disciplina de Ética e Legislação Profissional, porém, tiveram acesso ao CEPC no local em que exercem atividades profissionais. Cabe salientar que esses respondentes trabalham em Empresas. Desses acadêmicos, 28,6% encontram-se na primeira fase, 14,3% na segunda e 57,1% na terceira fase.

No que diz respeito a disciplina de Ética e Legislação Profissional a mesma é ofertada no Curso de Ciências Contábeis na quarta fase. Dos acadêmicos entrevistados 64,5% havia cursado a disciplina, os que ainda não cursaram representam 35,5%, pois encontram-se na primeira, segunda e terceira fase do curso, conforme demonstra a Figura 3 a seguir.



Figura 3 – Disciplina de Ética e Legislação Profissional

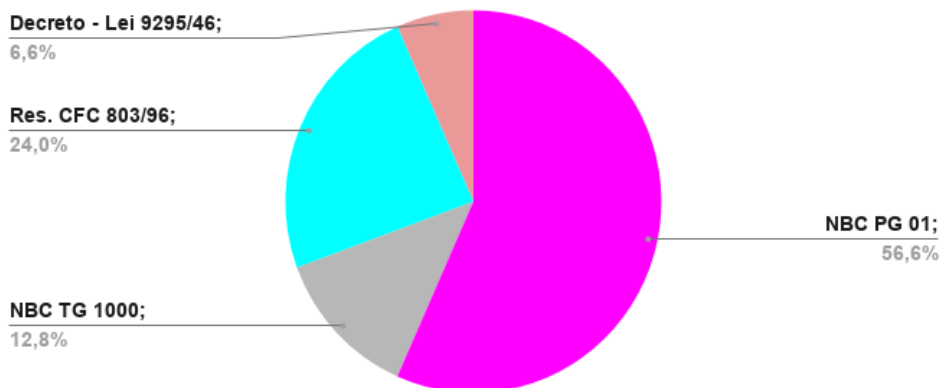


Fonte: Dados da pesquisa

Na Figura 3 é possível observar que a maior parte dos acadêmicos já cursaram a disciplina de Ética e Legislação Profissional (64,5%), já os que ainda não cursaram representam (35,5%).

A Figura 4 apresenta o conhecimento dos acadêmicos em relação a norma que regulamenta o CEPC.

Figura 4 – Norma que regulamenta o código de ética



Fonte: Dados da pesquisa

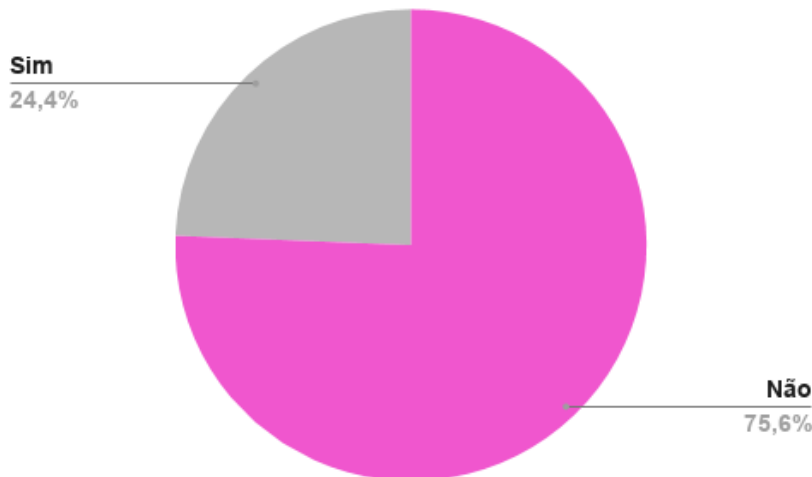
Com base nas informações, no que diz respeito à norma que regulamenta o Código de Ética Profissional do Contador, observou-se que 6,6% dos acadêmicos assinalaram Decreto-Lei 9295/46, 24% responderam com a Resolução CFC 803/96, (12,8%) NBC TG 1000. Cabe salientar que a maioria dos respondentes conhecem a Norma Regulamentadora do Código de Ética Profissional do Contador, sendo eles, um total de 56,6%. O nível de conhecimento dos respondentes só não foi maior, pois recentemente o CEPC passou por uma atualização, visto que a norma que regulamentava anteriormente era a Resolução CFC 809/1996.

Em relação às retenções de documentos, foi questionado aos acadêmicos se em uma situação hipotética onde o cliente não fez o pagamento dos honorários, o contador poderia reter seus documentos. As respostas onde dizia: não, pois é vedado



reter livros e documentos, inclusive arquivos eletrônicos foi apontada por 75,6% e apenas 24,4% citaram que sim, pois é uma forma de garantir seus direitos e não comete nenhuma infração, conforme demonstra a Figura 5 a seguir.

Figura 5 – Retenção de documentos



Fonte: Dados da pesquisa

Por meio das respostas compiladas, na Figura 5 é possível compreender o conhecimento dos acadêmicos a respeito das retenções de documentos. No item 05 da NBC PG 01, referente a vedações do contador define “reter abusivamente livros, papéis ou documentos, inclusive arquivos eletrônicos, comprovadamente confiados à sua guarda, inclusive com a finalidade de forçar o contratante a cumprir suas obrigações contratuais com o profissional da contabilidade, ou pelo não atendimento de notificação do contratante” (BRASIL, 2019).

Na sequência, buscou-se analisar o conhecimento dos acadêmicos a respeito das penalidades sujeitas ao contador no caso de violação do código de ética, a resposta advertência reservada; censura reservada; ou censura pública, foi apontada por 46,2% dos respondentes. Advertência reservada, censura reservada e multa por 35,5% dos respondentes, seguido da multa, suspensão ou cassação do registro 16,2% e apenas 2,1% citaram advertência pública, censura reservada ou multa.

Observa-se que 46,2% dos respondentes possuem conhecimento a respeito das penalidades que o contador sofrerá no caso de violação do CEPC. De acordo com a norma NBC PG 01, no item 20 que diz respeito as penalidades éticas no caso de transgressão do CEPC, é aplicado uma das seguintes penalidades “ (a) advertência reservada; (b) censura reservada; ou (c) censura pública” (BRASIL, 2019).

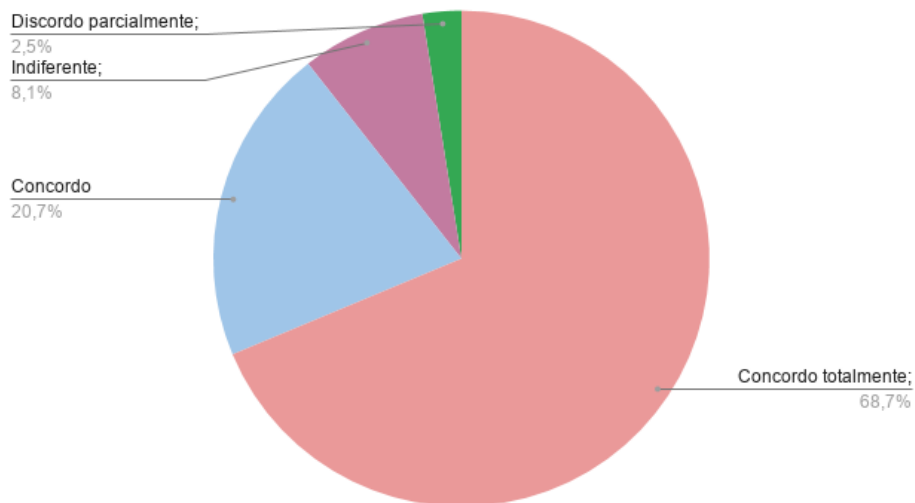
Com base nas respostas, é notório afirmar que parte dos respondentes não tinham conhecimento a respeito das penalidades sujeitas, sendo que 53,8% assinalaram opções incorretas.

#### 4.3 ÉTICA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Buscou-se verificar na percepção dos acadêmicos, se a disciplina de Ética contribui para formação profissional, a Figura 6 demonstra os resultados.



Figura 6 – Contribuição da disciplina de ética na formação profissional

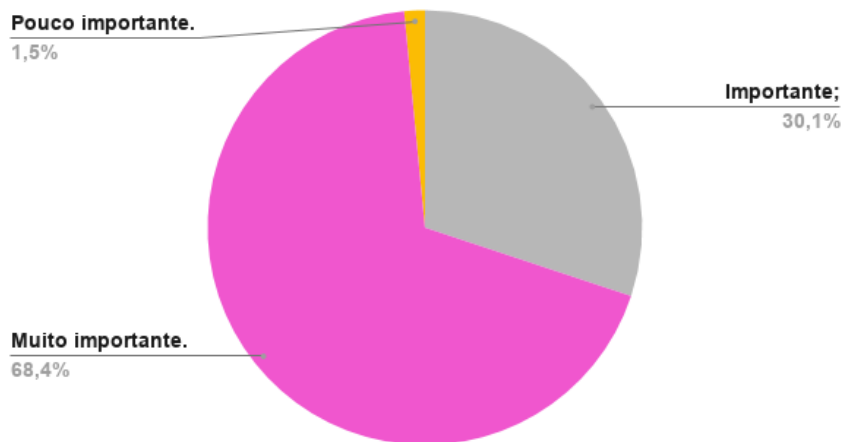


Fonte: Dados da pesquisa

Com base nas respostas, 68,7% dos acadêmicos concordam totalmente, 20,7% concordam parcialmente, para (8,1%) dos respondentes é indiferente e apenas 2,5% discordam parcialmente.

Outro questionamento se deu em relação à importância do código de ética para o exercício da profissão contábil, dos respondentes (68,4%) acreditam ser muito importante, 30,1% importante e 1,5% pouco importante, conforme demonstra a Figura 7 a seguir.

Figura 7 – Importância do código de ética para o exercício profissional

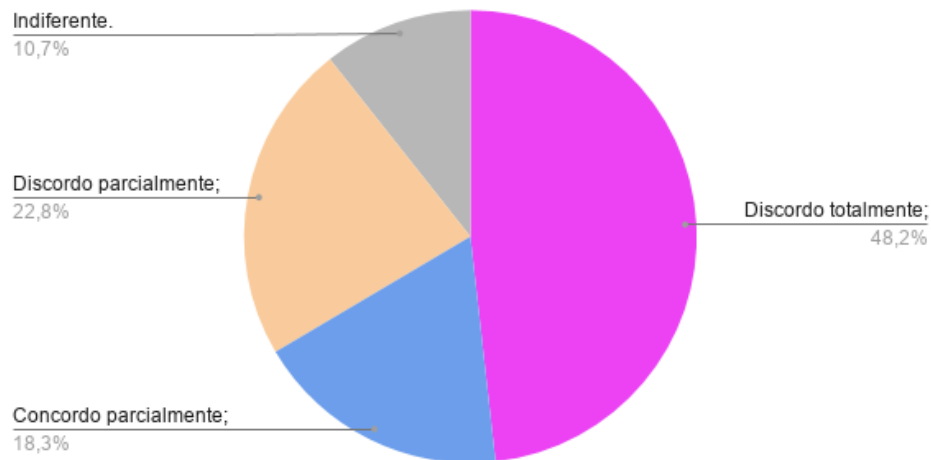


Fonte: Dados da pesquisa

A Figura 8 apresenta a opinião dos acadêmicos quando questionados se a disciplina de Ética e Legislação Profissional é a única capaz de contribuir na formação do futuro contador.



Figura 8 – A disciplina ética na contribuição para formação do futuro contador



Fonte: Dados da pesquisa

Conforme Figura 8 é possível observar que 48,2% dos respondentes discordam totalmente, 22,8% deles discordam parcialmente, 18,3% concordam parcialmente e para 10,7% é indiferente. Este questionamento revela dados importantes, cabe salientar que a disciplina de Ética e Legislação Profissional não deve ser a única disciplina capaz de transmitir conhecimentos em relação a preceitos éticos no exercício da profissão contábil. Cabendo a todos os professores, discussões sobre Legislação Profissional, já que a ética por sua vez, envolve todas as áreas relacionadas ao exercício profissional contábil.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pretensão do presente artigo foi analisar o conhecimento dos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense a respeito do Código de Ética Profissional do Contador, no segundo semestre de 2019. Diante desse objetivo, constatou-se que os acadêmicos possuem conhecimentos em relação ao objetivo proposto.

Diante disso, o objetivo geral deste artigo foi alcançado por meio de questionários aplicados aos acadêmicos do curso, obtendo um retorno de 197 respostas.

O curso de Ciências Contábeis oferta aos acadêmicos a disciplina de Ética e Legislação Profissional na quarta fase. Porém, socializar conhecimentos no que diz respeito do posicionamento ético deve estar presente em as disciplinas e professores, os quais devem servir de exemplo para os futuros profissionais.

Com a apuração dos dados, foi possível identificar que maioria dos acadêmicos entrevistados já cursaram a disciplina Ética e Legislação Profissional 64,5%.

Com o resultado, evidenciou-se que 56,9% dos acadêmicos tem conhecimento sobre a Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Geral NBC PG 01, que regulamenta o Código de Ética Profissional do Contador, um fator favorável, porém, há expectativas maiores para que todos tenham conhecimento da mesma.

O Código de Ética Profissional do Contador é um importante instrumento para nortear ações que são cabíveis ou não na atuação da profissão contábil. Por meio do



Código de Ética é possível encontrar deveres e vedações na profissão contábil, bem como penalidades impostas no caso de atitudes contrárias estabelecidas no código.

Quanto a limitação da pesquisa, está em relação ao número de respondentes, esperava-se um maior número de acadêmicos para contribuir com a pesquisa. Dos 415 acadêmicos matriculados, 233 responderam ao questionário, porém, por não preenchimento ou preenchimento incompleto inviabilizou o resultado. Entretanto, para a pesquisa foram considerados 197 respostas.

Para estudos futuros, recomenda-se realizar comparações a respeito das principais mudanças ocorridas no Código de Ética Profissional do Contador, que faz parte da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PG 01, na qual encontra-se em vigor desde junho de 2019.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto- Lei nº 9.295**, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda- livros, e dá outras providências. Disponível em: [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/decretolei\\_9295.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/decretolei_9295.pdf). Acesso em: 11 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.249**, de 11 de junho de 2010. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda- livros, e dá outras providências. Disponível em: [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/lei\\_12249.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/lei_12249.pdf). Acesso em: 14 out. 2019.

BRASIL. **Resolução CFC nº 1.370**, de 08 de dezembro de 2011. Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res\\_1370.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1370.pdf). Acesso em: 24 set. 2019.

BRASIL. **Resolução CFC nº 560**, de 28 de outubro de 1983. Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_560.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_560.pdf). Acesso em: 16 ago. 2019.

CARVALHO, Frederico A. de. Imagem e desempenho de um conselho profissional: o caso do CRC- RJ. **Revista de Administração e Contabilidade de Unisinos**. p- 59-70, 2009.

CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de. **Construindo o saber: metodologia científica- fundamentos e técnicas**. 24 ed. Campinas: Papyrus, 2011. 224 p.

CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL. Resolução CFC nº 803/1996. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res803.htm>. Acesso em: 15 agosto de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Código de Ética Profissional do Contador é atualizado: saiba o que mudou**. 2019. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/codigo-de-etica-profissional-do-contador-e-atualizado-saiba-o-que-mudou/>. Acesso em: 21 ago. 2019.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PG 01: Código de Ética Profissional do Contador**, 07 de fevereiro de 2019. Disponível em: [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2019/NBCPG01&arquivo=NBCPG01.doc](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2019/NBCPG01&arquivo=NBCPG01.doc). Acesso em: 20 nov. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Técnico em Contabilidade**. 2015. Disponível em: <https://cfc.org.br/registro/faq/tecnicos-em-contabilidade/>. Acesso em: 09 out. 2019.

CORRÊA, Denise Virgínia; FERREIRA, Clemilda Rodrigues. Uma breve reflexão sobre a importância ética na profissão contábil. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. Florianópolis. v. 2, n. 3. p. 57-72. jan./jun., 2005.

FORTES, José Carlos. **Manual do contabilista: uma abordagem teórica- prática da profissão contábil**. São Paulo: Saraiva, 2005. 305 p.

GALVÃO, Nadieli. Percepção dos Contadores sobre o Exame de Suficiência do CFC. **Revista Catarinense de Ciência Contábil**, v. 15, n. 15, p- 49-62, 2016.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 346 p.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade: para o nível de graduação**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007. 288 p.

JUCHTECHCHEN, Alexandro Ramires Junior; ANDRÉ, Fernando Cafruni. **Responsabilidade Civil e Ética do Profissional Contábil**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2016.

KLOECKNER, Natali Carol; LIMA, Cristiano de. **A percepção do código de ética profissional do contador pelos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis em uma instituição de ensino superior**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade Integrada Machado de Assis, Rio Grande do Sul, jun. 2019.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. O papel do profissional contábil no contexto organizacional. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Rio de Janeiro: v. 29, n.121, p. 82-83, jan./fev., 2000.

LISBOA, Lázaro Plácido (Coord.); FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MADRUGA, Sérgio Rossi. **Competência do profissional contábil: realidade, perspectiva e tendências**. 2001. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.



MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 11 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2015.

MARTINS JUNIOR, Joaquim. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso: instruções para planejar e montar, desenvolver, concluir, redigir e apresentar trabalhos monográficos e artigos**. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 11.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

OLIVEIRA, Celso Marcelo. **Responsabilidade civil e penal do profissional de contabilidade**. São Paulo, SP: IOB- Thomson, 2005.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3 ed. São Paulo. Atlas, 2006.

REIS, Aline de Jesus; SILVA, Selma Leal. **A história da contabilidade no Brasil**. Seminário Estudantil de Produção Acadêmica. Bahia, v. 11, n. 1, 2007.

ROSA, Franciele da Silva; FEIL, Alexandre André. A percepção sobre a ética dos estudantes em Ciências Contábeis. **Revista Científica On-Line Tecnologia, Gestão e Humanismo**. São Paulo, v. 7, n. 2, p. 20-37, nov. 2017.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética Profissional**. 8. ed. São Paulo. Atlas, 2007.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética Profissional**. 9 ed. São Paulo. Atlas, 2009.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. São Paulo. Atlas, 2003.

TRENTIN, Grazielle Ninbla Scussiato; DOMINGUES, Maria José Carvalho de Souza; CASTRO, Diva Regina Mees Stringari. **Percepção dos Alunos de Ciências Contábeis Sobre Ética Profissional**. Associação Brasileira de Custos. Santa Catarina, nov. 2008. Disponível em:  
<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/1302>. Acesso em: 15 ago. 2019.

VALE, Leonard Rodrigues do; FERREIRA, Fábio Martins; WIESNER, Rodrigo. A aplicação prática do código de ética na prestação de serviços contábeis. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília, v. 45, n. 221, p. 16-29, dez. 2016. Disponível em: <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1449>. Acesso em 13 ago. 2019.

VIEIRA, Marias das Graças. **A Ética na Profissão Contábil**. São Paulo. Thomson, 2006.





## APÊNDICE



Apêndice 1 - Este questionário é parte integrante do Trabalho de Conclusão de Curso, a ser elaborado em forma de artigo, para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis na UNESC - Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina. Para manter a confidencialidade da pesquisa não serão identificados os respondentes.

**A – PERFIL DO RESPONDENTE**

Curso de Ciências Contábeis da Unesc – Fase: \_\_\_\_\_

<p>1) Idade</p> <p><input type="checkbox"/> De 17 a 24 anos</p> <p><input type="checkbox"/> De 25 a 30 anos</p> <p><input type="checkbox"/> De 31 a 40 anos</p> <p><input type="checkbox"/> De 41 a 50 anos</p> <p><input type="checkbox"/> Acima de 50 anos</p>	<p>2) Gênero</p> <p><input type="checkbox"/> Feminino</p> <p><input type="checkbox"/> Masculino</p>	<p>3) Atualmente exerce atividade profissional na área contábil?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>
<p>4) Caso <b>SIM</b>, para a questão 3, exerço atividade em:</p> <p><input type="checkbox"/> Organização Contábil;</p> <p><input type="checkbox"/> Empresa;</p> <p><input type="checkbox"/> Órgão Público</p> <p><input type="checkbox"/> Entidade sem Fins Lucrativos</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>		

**B – CONHECIMENTO QUANTO AO CEPC**

<p>1) Você já teve acesso ao Código de Ética Profissional do Contador?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>	<p>2) Caso a resposta à questão 2 for <b>SIM</b>, como ocorreu esse fato?</p> <p><input type="checkbox"/> Pesquisa internet;</p> <p><input type="checkbox"/> Disciplina de Ética e Legislação Profissional;</p> <p><input type="checkbox"/> Na empresa que trabalho;</p> <p><input type="checkbox"/> Livros;</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>
<p>3) Já cursou a disciplina Ética e Legislação Profissional?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>	<p>4) Qual norma regulamenta o Código de Ética Profissional do Contador atualmente:</p> <p><input type="checkbox"/> Res. CFC 803/96;</p> <p><input type="checkbox"/> NBC TG 1000;</p> <p><input type="checkbox"/> Decreto-Lei 9295/46;</p> <p><input type="checkbox"/> NBC PG 01;</p> <p><input type="checkbox"/> Res. CFC PG 1000.</p>
<p>5) Em uma situação hipotética onde o cliente não fez o pagamento dos honorários, o contador pode reter documentos?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim, pois é uma forma de garantir seus direitos e não comete nenhuma infração;</p> <p><input type="checkbox"/> Não, pois é vedado reter livros e documentos, inclusive arquivos eletrônicos.</p>	<p>6) No caso de violação do código de ética, qual penalidade o contador estará sujeito?</p> <p><input type="checkbox"/> Advertência reservada, censura reservada e multa;</p> <p><input type="checkbox"/> Multa, suspensão ou cassação do registro.</p> <p><input type="checkbox"/> Advertência reservada, censura reservada ou censura pública;</p> <p><input type="checkbox"/> Advertência pública, censura reservada ou multa.</p>



C – ÉTICA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

<p>1) A disciplina Ética e Legislação Profissional contribui para a sua formação profissional?</p> <p>( ) Discordo totalmente;  ( ) Discordo parcialmente;  ( ) Indiferente;  ( ) Concordo parcialmente;  ( ) Concordo totalmente.</p>	<p>2) Para o exercício profissional, o Código de Ética é importante?</p> <p>( ) Pouco importante;  ( ) Importante;  ( ) Muito importante;</p>
<p>3) Na sua opinião, a disciplina Ética e Legislação Profissional é a única capaz de contribuir para formação do futuro contador?</p> <p>( ) Discordo totalmente;  ( ) Discordo parcialmente;  ( ) Indiferente;  ( ) Concordo parcialmente;  ( ) Concordo totalmente.</p>	<p>4) Caso um cliente solicite a alteração do valor do faturamento da empresa para fins de encaminhamento de empréstimo em instituição financeira. Pode este profissional aumentar em 50% o faturamento da empresa para ajudar a empresa?</p> <p>( ) Discordo totalmente;  ( ) Discordo parcialmente;  ( ) Indiferente;  ( ) Concordo parcialmente;  ( ) Concordo totalmente.</p>
<p>5) É obrigação do contador guardar sigilo de das informações relacionadas as atividades operacionais de seus clientes?</p> <p>( ) Discordo totalmente;  ( ) Discordo parcialmente;  ( ) Indiferente;  ( ) Concordo parcialmente;  ( ) Concordo totalmente.</p>	<p>6) O cliente ou empregador solicitou ao contador cometer atos contrários à legislação ou às normas contábeis. Caso ele aceite a realizar tal ato, com medo de perder o cliente ou ser demitido, está agindo em desacordo com o Código de Ética.</p> <p>( ) Discordo totalmente;  ( ) Discordo parcialmente;  ( ) Indiferente;  ( ) Concordo parcialmente;  ( ) Concordo totalmente.</p>